

Processo n.: @DEN 19/00949820

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 16/2019 - Seleção de Candidatos para formação de cadastro de reserva para provimento de vagas que surgirem dentro do seu prazo de validade

Interessado: Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares de Câmara Clara e Escura do Estado de Santa Catarina – SINTRACCESC

Responsáveis: Rosângela Eschberger e Paulo Henrique Dalago Müller

Procuradores: Ray Arécio Reis e outros (do SINTRACCESC)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 18/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar procedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Denúncia formulada pelo Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares de Câmara Clara e Escura do Estado de Santa Catarina – SINTRACCESC -, acerca de supostas irregularidades no Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 16/2019, lançado pelo Município de Bombinhas, no tocante ao seguinte fato:

1.1. Previsão de inscrição e de interposição de recurso no Processo Seletivo Simplificado n. 16/2019 de forma exclusivamente pessoal, em desacordo com os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, I, da Constituição Federal.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo quantificadas, em virtude da irregularidade descrita no subitem 1.1 desta deliberação, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

2.1. Ao Sr. **PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER**, inscrito no CPF sob o n. 030.824.299-80, Prefeito Municipal de Bombinhas, **multa no valor de R\$ 1.990,60** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos);

2.2. À Sra. **ROSÂNGELA ESCHBERGER**, inscrita no CPF sob o n. 253.608.680-15, Secretária de Administração do Município de Bombinhas, **multa no valor de R\$ 1.990,60** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bombinhas que, em futuros editais de processo seletivo ou concursos públicos, preveja a possibilidade de inscrição e interposição de recursos também por via rede mundial de computadores (*internet*), a fim de viabilizar a participação do maior número possível de interessados, em atenção ao art. 37, I, da Constituição Federal.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado supranominado, aos procuradores constituídos nos autos, à Sra. Rosângela Eschberger e ao Sr. Paulo Henrique Dalago Müller - Prefeito Municipal de Bombinhas.

Ata n.º: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC